

Aula 00

*Senado Federal (Técnico - Policial
Legislativo) Segurança Institucional -
Cebraspe 2022*

Autor:

**Alexandre Herculano, Marcos
Girão**

05 de Novembro de 2021

Sumário

1. Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03).....	2
1.3. Quadro resumo	18



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, amigos!

Está será nossa versão simplificada.

Vamos lá!

1. ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/03)

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

*Art. 12. **Possuir ou manter sob sua guarda** arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:*

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

O art. 12 é o crime de posse ilegal, ou seja, é o caso daquelas pessoas que compram armas **clandestinamente**, as mantêm sob sua guarda ou as possuem sem nunca ter solicitado à Polícia Federal a autorização para aquisição de arma de fogo.

A pena restritiva de liberdade é a **detenção de 1 a 3 anos**, ficando, portanto, o infrator dispensado de iniciar o cumprimento de sua pena em **regime fechado**.



(2019 - FEPESE - SJC-SC - Agente Penitenciário) Conforme dispõe a Lei nº 10.826, de 2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido (possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa) constitui crime sancionável com a seguinte pena:

A) detenção, de 1 a 2 anos, e multa.



- B) reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.
- C) detenção, de 1 a 3 anos, e multa.
- D) reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.
- E) reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.

Comentários: A **alternativa C** é o gabarito da questão. O art. 12 é o crime de posse ilegal, ou seja, é o caso daquelas pessoas que compram armas clandestinamente, as mantêm sob sua guarda ou as possuem sem nunca ter solicitado à Polícia Federal a autorização para aquisição de arma de fogo.

A pena restritiva de liberdade é a detenção de 1 a 3 anos.

(2018 - FGV - TJ-SC - Analista Jurídico) Em cumprimento de mandado de busca e apreensão no local de trabalho de João, que era um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio, foram apreendidas duas armas de fogo, de calibre permitido, com numeração aparente, devidamente municiadas. João esclareceu que tinha as armas para defesa pessoal, apesar de não possuir autorização e nem registro das mesmas.

Diante disso, foi denunciado pela prática de dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03), em concurso material.

No momento de aplicar a sentença, o juiz deverá reconhecer que:

- A) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso material;
- B) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso formal;
- C) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- D) ocorreu crime único de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;
- E) ocorreu crime único de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Não há concursos nesse caso. Trata-se de crime único de posse.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.



*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que **deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio** de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24** (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.*

No crime de omissão de cautela (art. 13) não importa se você possui legalmente ou não uma arma de fogo. Trata-se de **crime culposo** na modalidade de **negligência** ou **imprudência** do proprietário da arma em deixá-la às vistas do **menor de 18 anos ou de pessoa portadora de deficiência** ou permitir que essas pessoas a manuseie.

O outro caso que deve ser enquadrado no cometimento desse crime é o dos proprietários ou **responsáveis legais** das empresas de segurança privada e transporte de valores.

Eles incorrerão **nas mesmas penas** quando **deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo** ou outras formas de **extravio** de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato**.

(IBFC - PC-RJ - Oficial de Cartório - adaptada) No que se refere ao Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), julgue os itens.

Comete crime cuja pena se equipara à do delito omissão de cautela o proprietário de empresa de segurança e de transporte de valores que deixa de registrar ocorrência policial e de comunicar a Polícia Federal furto ou roubo de arma de fogo sob sua guarda, nas primeiras vinte e quatro horas após o ocorrido.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. No crime de omissão de cautela, temos um crime próprio, já que exige uma condição (ser proprietário empresa de transporte de valor) especial de ser. Nesse delito, o sujeito passivo é o Estado. No tipo penal temos dois casos: aquele que deixar de registrar a ocorrência; e aquele que não comunicar o órgão de segurança competente. Logo, se faltar qualquer um dos casos acima, o indivíduo estará cometendo o crime. Outra informação importante é que os objetos desse crime são armas, munições e acessórios, ainda que de uso restrito. Lembrando que esse crime só pode ser consumado depois de 24h, logo, antes desse tempo, não há o crime e exige, nesse caso, a forma dolosa.

Outra informação é que as armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Meus caros, os empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores responderão criminalmente pelo abuso que cometerem ao utilizarem arma. Os diretores e gerentes devem requerer o



certificado de registro, a autorização de porte à Polícia Federal, juntando cópia do contrato empresarial firmado entre a empresa prestadora e as empresas para as quais prestará o serviço de segurança e de transporte de valores.

A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, os quais elencamos no início da aula, quanto aos empregados que portarão arma de fogo. A listagem dos empregados das empresas deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Trata-se de crime de perigo abstrato. No crime do art. 14, estamos diante do caso daquelas pessoas que têm a posse legal da arma, mas não fazem parte do rol daquelas autorizadas a ter o **porte de arma** e ignoram a proibição portando sua arma indiscriminadamente. Também temos as pessoas que além de estarem com a posse irregular, ainda portam a sua arma para onde quer que transitem.



Vejamos algumas decisões do STJ:

- **Súmula 513-STJ**: A abolitio criminis temporária prevista na Lei nº 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

- Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.

- Os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos e, por essa razão, deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático.
- Segundo o STJ, o fato de o agente trazer a arma desmuniada e desmontada já caracteriza a conduta incriminada: possuir e manter sob guarda.
- O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos artigos 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.
- A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma.
- Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico tutelado (incolumidade pública), tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.
- O fato de o empregador obrigar seu empregado a portar arma de fogo durante o exercício das atribuições de vigia não caracteriza coação moral irresistível (art. 22 do CP) capaz de excluir a culpabilidade do crime de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" (art. 14 da Lei nº 10.826/2003) atribuído ao empregado que tenha sido flagrado portando, em via pública, arma de fogo, após o término do expediente laboral, no percurso entre o trabalho e a sua residência.



(FGV - 2021 - DPE-RJ - Defensor Público) O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, no seu capítulo IV, define crimes relacionados a armas de fogo e munições. Considerando casos concretos de réus denunciados por esses delitos e conforme entendimento das Cortes Superiores, é correto afirmar que:

- A) em hipóteses de apreensão de armas de fogo e/ou munições de uso permitido e restrito, num mesmo contexto fático, há crime único, aplicado o princípio da consunção, e não concurso de crimes, uma vez que se trata de condutas que tutelam o mesmo bem jurídico;
- B) deve ser reconhecida a atipicidade material da conduta em situações específicas de ínfima quantidade de munição apreendida na posse do agente, de uso permitido ou restrito, aliada à ausência de artefato capaz de disparar o projétil;
- C) aplica-se o princípio da insignificância e se reconhece a atipicidade material do crime de posse de ínfima quantidade de munição de uso permitido, ainda que a moldura fática do caso revele a apreensão de arma de fogo e drogas com o agente;



D) apreendido armamento que passou a ser considerado de uso permitido após a entrada em vigor de decreto, a norma penal posterior deve incidir de forma imediata a fato anterior, desde que não decidido por sentença transitada em julgado, porque favorece o agente, em harmonia com o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;

E) o legislador, ao elaborar a lei que alterou a Lei de Crimes Hediondos, quis conferir tratamento mais gravoso ao crime de posse ou porte de arma de fogo, acessório ou munição, não importando se de uso proibido/restrito ou de uso permitido, de modo que a natureza hedionda se reconhece também aos crimes de posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração raspada, suprimida ou adulterada.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma.

(2019 - INSTITUTO AOCP - PC-ES -Escrivão de Polícia) De acordo com a Lei nº 10.826/03 (estatuto do desarmamento), o sujeito que for preso em via pública portando arma de fogo, que não contém mecanismo de acionamento, terá sua conduta considerada como atípica em razão do instituto

- A) da legítima defesa.
- B) do crime impossível.
- C) do erro sobre elementos do tipo.
- D) da discriminante putativa.
- E) da relação de causalidade.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Crime impossível pela inaptidão!

(2018 - FGV - TJ-SC - Oficial de Justiça e Avaliador) Jorge recebeu mandado de citação em ação penal para cumprimento em localidade violenta da cidade em que atuava. Temendo por sua integridade física, compareceu ao local para cumprimento da diligência em seu próprio carro, levando escondido no porta-luvas duas armas de fogo diferentes de uso permitido. Ocorre que Jorge foi abordado por policiais militares, sendo as armas de fogo encontradas e apreendidas, além de ser verificado que ele não possuía autorização para portar aquele material bélico.

De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Jorge:

- A) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- B) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
- C) está amparada pela causa de exclusão da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
- D) está amparada pela causa de exclusão da ilicitude de legítima defesa;
- E) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Trata-se de crime de porte ilegal!



Disparo de arma de fogo

*Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, **desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime**:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

As penas culminadas, no art. 15, são para o ato **doloso** de **disparar arma de fogo ou acionar munição** nas condições previstas, mas **sem que haja acontecido crime mais grave**. Trata-se de crime comum, de perigo abstrato. Não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar prevista a modalidade culposa.



(FGV - 2021 - PC-RN - Delegado de Polícia Civil Substituto) Após discutir com alguns vizinhos, Lúcio efetuou disparos de arma de fogo para o alto na via pública, atingindo o telhado de uma das casas, o que fez com que os moradores da localidade, dois dias depois, registrassem o fato na delegacia de polícia. A autoridade policial representou pela busca e apreensão de eventual prova de crime na residência de Lúcio, o que foi deferido pelo juízo competente. No cumprimento do mandado, foi apreendida na residência uma arma de fogo sem registro, sendo certo que Lúcio não tinha autorização legal para portar ou possuir qualquer tipo de arma. Restando comprovados os fatos por prova oral e pericial, Lúcio:

- A) responderá pelos crimes de posse de arma de fogo e de disparo de arma de fogo, na forma continuada;
- B) responderá apenas pelo crime de disparo de arma de fogo, ficando o crime de posse absorvido pela consunção;
- C) responderá pelos crimes de posse de arma de fogo e de disparo de arma de fogo, em concurso material;
- D) responderá apenas pelo crime de posse de arma de fogo, configurando o disparo pós-fato impunível;
- E) não responderá por qualquer delito, pois os crimes de posse e disparo de arma de fogo exigem perigo concreto.

Comentários: A assertiva é a letra C. Não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos e em contextos distintos. Vejamos os dispositivos:



Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

Lei nº 10.826/2003

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

(2019 - FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) De acordo com as previsões da Lei de Armas (Lei nº 10.826/03), analise as afirmativas a seguir.

I. A posse isolada de grande quantidade de munições de uso permitido, em desacordo com as determinações legais ou regulamentares, quando desacompanhada da apreensão de arma de fogo, não constitui crime.

II. A cessão, mesmo que gratuita, de arma de fogo de uso restrito, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, configura crime, punido com a mesma sanção penal daquele que transporta arma de fogo de calibre permitido com numeração suprimida.

III. O crime de disparo de arma de fogo é expressamente subsidiário, somente havendo punição do agente caso a finalidade com o disparo não seja praticar outro crime.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos os dispositivos envolvidos:

"Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição,



Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar,

Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:”

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

*Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição **de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:***

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

▪ § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

*I – **suprimir ou alterar marca**, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;*

*II – **modificar as características** de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de **fogo de uso proibido ou restrito** ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;*

*III – **possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*

*IV – **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;***

*V – **vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente;** e*

*VI – **produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.***



§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Assim como os artigos 17 e 18, o crime do artigo 16 é hediondo, mas fiquem atentos pois o legislador, na lei 8.072/90, com a nova redação, **só mencionou armas de uso proibido**. No art. 16, estamos diante de situações bastante graves. Se possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido já traz suas consequências, imagine então quando a arma é de uso restrito!

Atenção: nas mesmas penas incorrem tanto quem possui quanto quem porta ilegalmente arma de fogo de uso restrito. Por serem armas de uso exclusivo militar fica fácil entender porque as penas para esses casos são maiores.

Muita atenção, pois, nas **MESMAS PENAS** incorre quem:

- ✓ ***suprimir ou alterar** marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;*

O simples fato de o agente raspar o número, emblema ou qualquer sinal de identificação da arma para torná-la irreconhecível caracteriza o crime doloso que se consuma de imediato, isto é, instantâneo.

- ✓ ***modificar as características** de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;*

Realmente, a arma descaracterizada não oferece condições para exame pericial porque se torna difícil para o perito identificá-la. Por isso é que a autoridade policial, o perito e o juiz tendem a induzir ao erro. **O crime é instantâneo, punido a título de dolo, não admitindo a modalidade de culpa.**

- ✓ ***possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;***

Possuir e detiver são modalidades de crimes permanentes porque a ação se protraí no tempo. **Fabricar e empregar** caracterizam delitos instantâneos porque se consumam de imediato. Se após fabricar o agente mantém o artefato em depósito para uso futuro ou comercialização, desde que para isso não tenha licença e autorização, tornar-se-á em crime permanente enquanto o objeto estiver na posse do agente.

- ✓ ***Portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;***
- ✓ ***vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente e;***



A criança e o adolescente são amparados pela Lei nº 8.069/90. Quem vende, entrega ou fornece, ainda que gratuitamente arma de fogo, munição ou explosivo a criança ou adolescente, **além de cometer o crime de corrupção de menores, comete essa modalidade de crime.**

- ✓ *Produzir, recarregar ou reciclar, **sem autorização legal**, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.*



Vejamos alguns julgados do STJ:

- A conduta de possuir, portar, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo, seja de uso permitido, restrito ou proibido, com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, implica a condenação pelo crime estabelecido no artigo 16, parágrafo único, IV, do Estatuto do Desarmamento.
- Os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos e, por essa razão, deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático.
- Segundo o STJ, o fato de o agente trazer a arma desmuniada e desmontada já caracteriza a conduta incriminada: possuir e manter sob guarda.
- O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos artigos 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.
- A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma.
- Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.
- A conduta de portar granada de gás lacrimogêneo ou granada de gás de pimenta não se subsume (amolda) ao delito previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei nº 10.826/2003. Isso porque elas não se enquadram no conceito de artefatos explosivos.
- Os tipos penais dos artigos 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003 **tutelam bens jurídicos diversos** e, por essa razão, **deve ser aplicado o concurso formal** quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito **no mesmo contexto fático**. O art. 16 do Estatuto do Desarmamento,



além da paz e segurança públicas, também protege a seriedade dos cadastros do Sistema Nacional de Armas, sendo inviável o reconhecimento de crime único, pois há lesão a bens jurídicos diversos.

- A conduta de **portar granada de gás lacrimogêneo ou granada de gás de pimenta** não se subsume (amolda) ao delito previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei nº 10.826/2003. Isso porque elas não se enquadram no conceito de artefatos explosivos.

- É típica e antijurídica a conduta de policial civil que, mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente.

- Nas situações em que o número de série da arma de fogo está raspado ou suprimido, a conduta do agente é equiparada à posse ou ao porte de armamento de uso restrito, mesmo que haja a identificação posterior da numeração pela perícia técnica. A equiparação prevista pelo artigo 16 da Lei 10.826/03 tem a intenção de punir aquele que anula marca ou sinal distintivo da arma, permitindo sua transmissão ilegal para terceiros sem que seja possível identificar o verdadeiro proprietário. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi aplicada pela presidente da corte, ministra Laurita Vaz, ao indeferir pedido de liminar que buscava suspender os efeitos da condenação de três anos imposta a homem que **foi preso portando um revólver calibre .38, além de quatro munições**, na companhia de dois adolescentes. Ainda na sentença condenatória, a pena de reclusão foi substituída por pena restritiva de direitos.



(CESPE - Delegado (PC MA)/2018) De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores sobre o Estatuto do Desarmamento, especialmente quanto às armas de fogo,

- a) o crime de tráfico internacional de arma de fogo é insuscetível de liberdade provisória.
- b) majora-se a pena em caso de crime de comércio ilegal de arma de fogo mesmo que se trate de armamento de uso permitido.
- c) a arma de fogo desmuniada afasta as figuras criminosas da posse ou do porte ilegal, considerando-se que o objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.
- d) o porte de arma de fogo de uso permitido com a numeração raspada equivale penalmente ao porte de arma de fogo de uso restrito.
- e) o disparo de arma de fogo em via pública e o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido configuram situações de inafiançabilidade.

Comentários: A **alternativa D** é o gabarito da questão. Assim como os artigos 17 e 18, o crime do artigo 16 é hediondo, **mas fiquem atentos pois o legislador, na lei 8.072/90, com a nova redação, só mencionou armas de uso proibido**. No art. 16, estamos diante de situações bastante graves. Se possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido já traz suas consequências, imagine então quando a arma é de uso restrito!



Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Os crimes dos artigos 17 e 18 são hediondos. No primeiro temos o **crime de comércio ilegal de arma de fogo**; e no segundo temos o tráfico internacional de arma de fogo. Cabe lembrar que se for arma de fogo de uso restrito ou proibido **terá a pena aumentada da metade**.



Posicionamentos do STJ:

- Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição **não basta apenas a procedência estrangeira do artefato**, sendo necessário que se comprove a internacionalidade da ação.
- É típica a conduta de importar arma de fogo, acessório ou munição sem autorização da autoridade competente, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.826/2003, mesmo que o réu **detenha o porte legal da arma**, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta.
- O crime de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição (artigo 17 da Lei 10.826/2003) é delito de tipo misto alternativo e de perigo abstrato, bastando para sua caracterização a prática de um dos núcleos do tipo penal, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.
- O delito de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no artigo 17, caput e parágrafo único, da Lei de Armas, nunca foi abrangido pela abolitio criminis temporária prevista nos artigos 5º, § 3º, e 30 da Lei de Armas ou nos diplomas legais que prorrogaram os prazos previstos nos referidos dispositivos.
- O crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no artigo 18 da Lei 10.826/03, é de perigo abstrato ou de mera conduta e visa a proteger a segurança pública e a paz social.
- Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição não basta apenas a procedência estrangeira do artefato, sendo necessário que se comprove a internacionalidade da ação.



(2019 - CESPE - TJ-PA - Juiz de Direito Substituto) Considerando o entendimento sumulado e a jurisprudência do STJ acerca da interpretação da Lei n.º 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição, assinale a opção correta.

- a) Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, não basta apenas a procedência estrangeira do artefato, sendo necessária a comprovação da internacionalidade da ação.
- b) Em razão do princípio da mínima lesividade, aquele que detém o porte legal não responderá pelo crime de importar arma de fogo sem autorização da autoridade competente.
- c) O delito de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição foi abrangido pela abolitio criminis temporária prevista na referida lei.
- d) A inaptidão de arma de fogo para efetuar disparos, ainda que comprovada por laudo pericial, não é excludente de tipicidade.



e) O princípio da consunção aplica-se no caso de haver apreensão de armas de fogo e munições de uso permitido e restrito em um mesmo contexto fático.

Comentários: A **alternativa A** é o gabarito da questão. Na letra A, segundo o STJ, para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição não basta apenas a procedência estrangeira do artefato, sendo necessário que se comprove a internacionalidade da ação.

Na letra B, é típica a conduta de importar arma de fogo, acessório ou munição sem autorização da autoridade competente, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.826/2003, mesmo que o réu detenha o porte legal da arma, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta.

Na letra C, temos a Súmula 513-STJ: A abolitio criminis temporária prevista na Lei nº 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

Na letra D, demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.

Na letra E, os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos e, por essa razão, deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático.

(2019 - NUCEPE - Prefeitura de Teresina - PI - Guarda Civil Municipal) Com base no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), assinale a alternativa CORRETA.

A) Para adquirir arma de fogo de uso restrito, o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender, dentre outros requisitos, a comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

B) O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Civil de cada Estado para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

C) A Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e o Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido são crimes que apresentam as mesmas penas, tanto que constituem o mesmo tipo penal.

D) Em relação ao crime de Comércio ilegal de arma de fogo, equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

E) Possuir apenas munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, não configura crime.

Comentários: A **alternativa D** é o gabarito da questão. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.



Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, **a pena é aumentada da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, **a pena é aumentada da metade se:**

*I - forem praticados **por integrante dos órgãos e empresas** referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei;*
ou

*II - o agente for **reincidente específico** em crimes dessa natureza.*

Outro ponto importante é que se os crimes dos artigos 14 a 18 forem cometidos pelos agentes autorizados a portar armas de fogo, obedecendo regras específicas para cada cargo, vão ter **a pena aumentada da metade também**.



(2018 - CESPE - ABIN - Agente de Inteligência) Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

O mero disparo de arma de fogo nas adjacências de lugar habitado é crime punido com reclusão, estando seu autor sujeito a um aumento de pena se for integrante dos órgãos elencados na lei.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**.



1.3. Quadro resumo

Tópicos/Leis	10.826/03
Majorante	Aumento até a metade No tráfico e comércio ilegal, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito Aumento até a metade - crimes (arts. 14, 15, 16, 17 e 18) cometidos por agente que estão autorizados a porta arma
Minorante/privilégio	-
Agravante	-
Atenuante	-
Qualificado	Art. 16 (...) § 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido , a pena é de reclusão, de 4 a 12 anos.
Culposos	-
Infiltração	-
Delação	-
Crimes de menor potencial ofensivo	- omissão de cautela
Associação	-
Perda do cargo	-
Hediondo/equiparado	Art. 16 § 2º (porte ou posse uso proibido) Art. 17 (comércio ilegal de arma de fogo) Art. 18 (tráfico internacional de arma de fogo)



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.